



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que através do agente de contratação **Luciana M. Camilio**, nomeada pela Portaria nº 3434/2025, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para CRENCIAMENTO ELETRÔNICO de pessoas jurídicas, com base no Art. 78, I, da Lei 14.133/21, por meio da INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/06; Decretos Municipais 26 a 36/2023 e suas alterações legais e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.portaldecompraspublicas.com.br nas condições descritas neste Edital, cuja primeira sessão de análise ocorrerá às **14h20min do dia 15 de maio de 2026**.

1. OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de empresa/instituição para execução do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes em virtude de rompimento de vínculos familiares por violência ou violação de direitos, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Quantidade de acolhidos	Meses contratados (acolhidos x 12 meses)	Valor mensal por acolhido R\$	Valor total para o período de doze meses R\$
1	Vagas mensais em acolhimento institucional para crianças de zero a 17 anos	Até 10 acolhidos	120	5.025,00	603.000,00

1.2 A presente contratação visa garantir a oferta de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

- 1.3 Atualmente, a municipalidade mantém 08 crianças e adolescentes acolhidos em 2 entidades, sendo 5 no município de Três Passos – Lar Acolhedor e 3 em Boa Vista do Buricá – Lar Bom Pastor. A expectativa de vagas para o credenciamento é de 10 vagas.
- 1.4 O acolhimento institucional configura-se como **medida protetiva de caráter excepcional e provisório**, aplicada quando esgotadas as possibilidades de permanência da criança ou do adolescente no convívio familiar, conforme determinação judicial ou encaminhamento pelos órgãos competentes. Essa medida tem como finalidade garantir **proteção integral, cuidados básicos, convivência comunitária e acompanhamento técnico especializado**, até que seja possível o retorno à família de origem ou a colocação em família substituta.
- 1.5 Para cada contratação será verificada previamente a capacidade orçamentária da contratante.
- 1.6 Os limites quantitativos indicados na tabela acima não são obrigacionais, não havendo garantia de execução individual mínima, sendo contratado conforme a necessidade do Município em prestar o acolhimento. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII da Lei Federal 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.7 Em caso de necessidade de internação hospitalar de algum acolhido, fica o município responsável pelo pagamento de cuidadores no valor máximo de R\$ 150,00 por turno de 12 horas, esse valor tem como base o valor pago para cuidadoras em contratos similares firmados pelo município com instituições de acolhimento, o mesmo deve ser reajustado juntamente com o valor da mensalidade, usando os mesmos índices de referência para tal. Em caso de necessidade de consulta médica ou exames em outro município, do acolhido, em não havendo familiares, conforme averiguação, competirá ao município a cobertura das despesas de acompanhamento (conforme regramento municipal);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

2. LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO, INTERVALO DE LANCE E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

- 2.1 LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS –
www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 2.2 DATA DA PRIMEIRA ANÁLISE DOCUMENTAL: **15/05/2026**
- 2.3 RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: **ATÉ 15/05/2027**
- 2.4 HORÁRIO DA PRIMEIRA ANÁLISE: **14h20min**
- 2.5 OS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO RECEBIDOS POSTERIORMENTE A DATA DE CREDENCIAMENTO, SERÃO ANALISADOS EM ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS DA SUA APRESENTAÇÃO.

Obs. Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

- 3.1 MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.
- 3.2 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO: O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do credenciado, após preenchidos os requisitos estabelecidos pela Administração Pública Municipal, está a cargo do beneficiário direto a prestação.
- 3.3 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme estipulado no termo de referência, e terá início após a emissão do termo contratual.
- 3.4 3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 13 Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência Social
Proj./Ativ. 2137 Gestão Integrada da Política Municipal de Assistência Social
Despesa: 816 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

3.6. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante atestado e conferência do fiscal de contrato e responsável técnico. Poderão ser descontados ISS e INSS conforme legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

3.6.1 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, se derivarem de culpa exclusiva do Município, sendo então corrigidos pelo INPC.

3.6.2 A critério da Administração Municipal poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da contratada.

3.6.3 O faturamento do objeto licitado se dará em nome do Município de Três Passos-RS CNPJ 87.613.188/0001-21, com menção no cupom fiscal.

3.6.4 Na nota fiscal deverão constar as seguintes informações, sob pena de devolução para correção: Número do contrato; nº do empenho.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1 O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado junto com a Agente de Contratação (Luciana Camilio), na Secretaria de Administração - SINE, sito à Av. Santos Dumont, 75 - Centro – Três Passos/RS, em dias úteis, das 08 às 11h e das 13h30min às 17h, até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

4.2 O Edital e seus anexos também poderão ser obtido no site do Município: www.trespazos.rs.gov.br no ícone licitações/2026 ou no endereço eletrônico do *Portal de Compras Públicas*: www.portaldecompraspublicas.com.br

4.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em sentido contrário;

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão credenciar-se todos os profissionais (pessoas jurídicas na forma do art. 44 do CC) que prestem serviços relativos aos especificados no anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste Edital.

6.2 As entidades deverão cumprir a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, em especial o Capítulo II, Seção I, Artigos 90,91,92,93 e 94;

6.3 Os serviços serão prestados por profissionais habilitados através deste chamamento, nas dependências da credenciada, de acordo com a proposta disposta no objeto e com o fornecimento de toda a estrutura e pessoal necessários.

6.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

6.4.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.4.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.5 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Como condição para participação a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.6.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.6.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.6.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.6.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

6.6.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

6.6.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.6.7 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

7.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no sítio



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

www.portaldecompraspublicas.com.br; onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento para a sua correta utilização.

7.1.1 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br;

7.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

7.2.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

7.2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e,

7.2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7.2.6 Enviar, no caso de ser o vencedor, os documentos solicitados pelo pregoeiro no campo próprio do sistema (documentos) ou no prazo de 24h a contar da solicitação da pregoeira através do(s) e-mail(s): prefeituracomprstp@hotmail.com ou compras@trespassos.rs.gov.br;

7.2.7 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2.8 Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente edital e seus anexos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespassos-rs.com.br

Responsável pela emissão do Edital: Magali M. dos Santos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

8.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br os interessados deverão encaminhar o requerimento de credenciamento e os documentos abaixo relacionados **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico no endereço acima.

8.2 **Eventuais outros documentos complementares ao credenciamento e à habilitação deverão ser inseridos no campo próprio do sistema** e outros que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo por este estipulado.

8.3 Dos documentos necessários para habilitação:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da LICITANTE devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedades comerciais e de sociedade por ações, deverá ser acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Comprovante de inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civis deverá ser acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas; ou Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- h) **Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- i) Requerimento de credenciamento, conforme contendo as seguintes informações: I- Relação dos serviços que se propõe a realizar; II - capacidade de atendimento mensal; III - Responsável e número do telefone para contato.

8.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será credenciado. Faltando documentos, será aberta diligências para a sua apresentação.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.5 No dia e hora indicados no preâmbulo, a(o) agente de contratação(o) abrirá a sessão pública, mediante utilização de sua chave e senha.

8.6 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do credenciamento, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7 A comunicação entre o agente de contratação(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens e campo próprio do sistema eletrônico.

9. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS.

9.1 Os documentos de habilitação, de que trata o item 8, serão examinados pelo(a) agente de contratação, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2 Faltando algum documento ou tendo sido apresentado em desconformidade o requerente será informado pelo sistema ou por e-mail para apresentação do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

mesmo, sendo efetuada nova análise da documentação em data aprazada pelo agente de contratação.

- 9.3 Não apresentado o documento requerido será declarado inabilitado o licitante.
- 9.4 Durante todo o período do credenciamento serão recebidos documentos para análise, habilitação e credenciamento. Neste caso a data da análise será divulgada pelo agente de contratação.
- 9.5 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, sendo considerados os documentos anexados neste.

10. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 10.1 Estando a empresa apta a contratação o processo será encaminhado à Assessoria jurídica que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento de contrato, tendo em vista que a competição resta impossibilitada, uma vez que há necessidade de vagas disponíveis para o acolhimento quando apresentada a necessidade.

11. DA ASSINATURA DO TERMO DE CRENCIAMENTO

- 12.1 Homologado o resultado, as credenciadas serão convocadas para assinarem o termo de credenciamento. O contrato será gerado entre a instituição credenciada e o Município, levando-se em consideração o número de acolhidos na data de sua expedição, vinculando-se aos termos estabelecidos no termo de credenciamento e mencionando os dados do acolhido e os valores referentes ao pagamento. O contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua expedição.

12. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 12.1 O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.
- 12.1.1 Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.
- 12.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.2 O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.
- 12.3 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

12.4 A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

12.5 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação

12.6 A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura do contrato planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

12.7 Solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

12.7.1 O não cumprimento do prazo constante no item 22.7 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

12.7.2 Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 A credenciada, após firmatura do termo contratual, deverá prestar os serviços de acordo com o especificado no Anexo I deste Edital, no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, através de alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, fornecimento de alimentação, cuidados de saúde, higiene, fomentando o convívio e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

proporcionalmente a animação cultural e a ocupação dos tempos livres dos seus usuários.

- 13.2 Serão de responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferida ao contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e das disposições do termo de referência e do contrato.
- 14.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei mencionada o licitante/adjudicatário que:
- 14.2.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 14.2.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 14.2.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.2.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.2.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 14.2.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.2.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.6 Serão publicadas no site do Município ou na Imprensa Oficial do Município as sanções administrativas previstas deste edital e a inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14.7 Da fraude e da corrupção - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.7.1 **Definem-se as seguintes práticas:**

a) prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática concertada: Esquematar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.2 O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município. O Município não está obrigado a solicitar



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique. O presente Edital e seus anexos são integrantes entre si, de forma que, qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido para todos os efeitos.

15.3 Havendo solicitação de prorrogação de prazo de execução ou vigência a mesma deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data de vencimento.

15.4 O licitante fica obrigado aceitar nas mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 O procedimento licitatório, no caso de recurso vinculado, e havendo necessidade, será enviado para apreciação e aprovação dos órgãos necessários, não sendo aprovado, o termo será anulado, sem que caiba dessa decisão qualquer indenização ao contratado.

15.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.11.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

15.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e as do termo contratual.

15.13 A Administração Pública Municipal, poderá revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.13.1 A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

15.13.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

15.14 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.15 As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail válido e telefone os quais passarão a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.

15.16 As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela Contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela Contratante.

15.17 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.trespazos.rs.gov.br ícone licitações e compras diretas, ano 2026.

15.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO I – Minuta do termo de credenciamento;

ANEXO II – Minuta contratual.

Três Passos/RS, 08 de maio de 2026.

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito

De Acordo
Procurador Jurídico Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

ANEXO I –
Processo Adm. 2202/2026
TERMO DE REFERÊNCIA – SMAS 03/2026

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto: Credenciamento de empresa/entidade/instituição para execução do serviço de acolhimento institucional para criança e adolescente. A presente contratação visa garantir a oferta de serviço de **acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social**, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social., conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Un	Quant	Valor mensal	Valor total R\$ (período de 12 meses)
1	Vagas mensais em acolhimento institucional para crianças e adolescentes de zero a 17 anos.	um	10	R\$50.250,00	R\$603.000,00

1.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Estima-se a despesa de R\$603.000,00/ano, para a presente contratação.

1.4. Atualmente, a municipalidade mantém 08 crianças e adolescentes acolhidos em duas entidades, sendo 5 acolhidos no município de Três Passos – Lar Acolhedor e 3 em Boa Vista do Buricá – Lar Bom Pastor. A expectativa de vagas para o credenciamento é de 10 vagas.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado para igual período, havendo necessidade de tal serviço, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

1.6. A execução deverá ocorrer no prazo de após a conclusão do processo de cadastramento e a contar da assinatura do contrato.

1.7. Os orçamentos foram coletados pela servidora pública, Juliana A. Kaufmann de Quadros, no site do Licitacon/RS.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Justificativa

2.1.1 A presente contratação visa garantir a oferta de serviço de **acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social**, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social.

2.1.2 O acolhimento institucional configura-se como **medida protetiva de caráter excepcional e provisório**, aplicada quando esgotadas as possibilidades de permanência da criança ou do adolescente no convívio familiar, conforme determinação judicial ou encaminhamento pelos órgãos competentes. Essa medida tem como finalidade garantir **proteção integral, cuidados básicos, convivência comunitária e acompanhamento técnico especializado**, até que seja possível o retorno à família de origem ou a colocação em família substituta.

2.1.3 No âmbito do município, observa-se a existência de **situações recorrentes de violação de direitos**, como negligência, abandono, violência física, psicológica ou sexual, bem como outras circunstâncias que comprometem o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Tais situações demandam **respostas imediatas da rede de proteção social**, especialmente por meio da oferta de vagas em unidades de acolhimento institucional devidamente estruturadas e com equipe técnica qualificada.

2.1.4 A inexistência ou insuficiência de vagas em serviços de acolhimento pode resultar em **desproteção, permanência indevida em ambientes de risco ou encaminhamentos inadequados**, comprometendo a efetividade das políticas públicas de proteção à infância e adolescência.

2.1.5 Dessa forma, torna-se necessária a **estruturação e manutenção de serviço de acolhimento institucional**, garantindo ambiente seguro, atendimento humanizado e acompanhamento psicossocial, em conformidade com as normativas nacionais da

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br

Responsável pela emissão do Edital: Magali M. dos Santos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

política de assistência social e com os princípios de proteção integral previstos na legislação vigente.

2.1.6 A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) estabelece para esta modalidade a proteção social especial de alta complexidade. A proteção social Especial é “a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social (...)”.

2.2 Objetiva-se com a presente contratação

2.2 A presente contratação terá como objetivo principal o acolhimento institucional de crianças e adolescentes visando a proteção social especial de alta complexidade, quando da ausência do grupo familiar e/ou abandono, além de carência material/emocional.

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

3.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.

4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Antunes do Nascimento. A fiscalização através das servidoras, Juliana A. Kaufmann de Quadros e Débora Regina Lermenn.

4.2. São obrigações da Contratante:

4.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.

4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

5.1 O serviço de acolhimento institucional caracteriza-se como **serviço de proteção social especial de alta complexidade**, destinado a oferecer acolhida provisória em ambiente seguro e estruturado, quando esgotadas as possibilidades de permanência da criança ou do adolescente junto à família de origem, em decorrência de situações de negligência, abandono, violência ou outras violações de direitos. A instituição responsável pela execução do serviço deverá disponibilizar **estrutura física adequada para moradia provisória**, com condições de segurança, salubridade e acessibilidade, garantindo ambiente acolhedor que favoreça o desenvolvimento físico, emocional e social dos acolhidos.

5.2 Além da estrutura física, a solução contempla a disponibilização de **equipe técnica e operacional qualificada**, composta por profissionais das áreas de assistência social, psicologia, cuidadores e demais trabalhadores necessários ao funcionamento do serviço, responsáveis pelo acompanhamento psicossocial, elaboração de relatórios técnicos e desenvolvimento de ações voltadas à proteção e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

5.3 A prestação do serviço deverá assegurar atendimento integral às crianças e adolescentes acolhidos, incluindo:

- oferta de alimentação adequada e balanceada;
- fornecimento de vestuário e itens de higiene pessoal;
- transporte;
- acompanhamento de saúde e acesso aos serviços públicos;
- garantia de matrícula e frequência escolar;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

- realização de atividades socioeducativas, culturais e recreativas;
- acompanhamento psicossocial contínuo;
- elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA).

5.4 O serviço deverá atuar de forma articulada com a rede de proteção social e com os órgãos do sistema de garantia de direitos, como Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público, visando garantir o adequado acompanhamento das medidas protetivas e a busca permanente pela reintegração familiar ou, quando necessário, encaminhamento para família substituta. Dessa forma, a solução proposta busca assegurar **atendimento qualificado, humanizado e contínuo**, garantindo a proteção e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da política pública de assistência social.

5.5 O Acolhimento em instituição para crianças e adolescentes, deverá possibilitar as condições de moradia de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e na Tipificação Nacional dos Serviços de Assistência Social, em anexo, contribuindo para a preservação e restauração da integridade e autonomia do indivíduo.

5.6 Ambiente físico: ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e de potencializando os usuários.

5.7 Recursos materiais: materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos;

Recursos humanos: Cumprir o que preconiza a NOB-RH – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, publicada pelo Ministério do Desenvolvimento Social através da Secretaria Nacional de Assistência Social.

5.8 O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou colocação em família substituta.

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br

Responsável pela emissão do Edital: Magali M. dos Santos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

5.9 O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

5.10 Esse serviço está vinculado ao CREAS e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contra referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social. Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe técnica do CREAS é responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo ter assegurado em suas atribuições:

- A realização de reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- O acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos;
- A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;
- A articulação com Sistema de Garantia de Direitos;
- As entidades deverão cumprir a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, em especial o Capítulo II, Seção I, Artigos 90,91,92,93 e 94;
- O serviço é supervisionado pela Secretaria de Assistência Social, através do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e/ou por comissão a ser designada.

5.11 O Município de Três Passos fica responsável de disponibilizar serviço de apoio nos seguintes casos:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

→ As consultas médicas para o acolhido serão disponibilizadas através das unidades básicas de saúde;

→ As internações hospitalares serão garantidas via Sistema Único de Saúde;

→ Estarão disponíveis os medicamentos básicos listados no REMUNE do município, com apresentação da receita médica. Também todos os medicamentos de uso contínuo constante na lista do Estado poderão ser disponibilizados através de processo administrativo, sendo que em casos diversos serão encaminhados via Secretaria Municipal de Saúde;

→ Em caso de necessidade de internação hospitalar de algum acolhido, fica o município responsável pelo pagamento de cuidadoras no valor máximo de R\$ 150,00 por turno de 12 horas, esse valor tem como base o valor pago para cuidadoras em contratos similares firmados pelo município com instituições de acolhimento, o mesmo deve ser reajustado juntamente com o valor da mensalidade, usando os mesmos índices de referência para tal;

→ Em caso de necessidade de consulta médica ou exames em outro município, do acolhido, em não havendo familiares, competirá ao município a cobertura das despesas de acompanhamento (conforme regramento municipal);

→ Em caso de falecimento do acolhido, durante o período de acolhimento, em não havendo familiares, competirá ao município as despesas decorrentes dos atos fúnebres até o limite estipulado pela Lei Municipal, cabendo a entidade as providências e encaminhamentos burocráticos necessários, com o auxílio, se necessário, da SMAS;

→ Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente;

→ Realizar as verificações pertinentes a prestação dos serviços;

5.12 O serviço é supervisionado pela Secretaria de Assistência Social, através do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e/ou por comissão a ser designada.

Serão de responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferida ao contratante



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

5.13 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6. DO PAGAMENTO.

- 6.1.** O pagamento será realizado em até 15 após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 6.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

6.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Das Infrações Administrativas

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

7.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

7.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

7.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

7.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

7.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.2. multa, nas modalidades:

7.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12

7.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

7.3. Da Aplicação das Sanções

7.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

7.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

- o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 7.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 7.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.
- 7.4.** Da execução da garantia contratual
- 7.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 7.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

- 7.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.4.4. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 7.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação: 2137 despesa: 816 recurso: 1.500/2.501

A confirmar pela SMF

Rosani Antunes do Nascimento
Secretária M. de Assistência Social

Juliana A. Kaufmann de Quadros
Assistente Social – CRESSRS 6093



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº xxx.363.xxx-68, portador da Identidade nº xxxxx76951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS., doravante denominado CREDENCIANTE, e as Empresa(s), com sede na, inscrita no CNPJ neste ato representado por, com CPF n.º brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de, doravante denominado apenas **CRENCIADOS** têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de empresa, entidade ou de instituição para execução do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em virtude de rompimento de vínculos familiares por violência ou violação de direitos, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo primeiro: Os serviços a serem prestados encontram-se detalhados no anexo I do Edital, termo de referência, ao qual este termo se vincula independente de transcrição.

Parágrafo segundo: Os serviços ajustados pelo presente contrato, serão prestados pelo credenciado, no município de Três Passos, não podendo ser sublocados.

Parágrafo terceiro: As entidades credenciam-se para a prestação dos serviços estipulados na planilha abaixo:

Descrição	Entidade	Vagas disponíveis
Vagas mensais em acolhimento institucional para crianças e adolescentes de zero a 17 anos.		
Acompanhamento do acolhido		

Cláusula Segunda – Da execução:

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Cláusula Terceira – Do pagamento pela execução do Objeto

O pagamento dos valores objeto deste chamamento público dar-se-á da seguinte forma:

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br

Responsável pela emissão do Edital: Magali M. dos Santos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

a) Para acolhimento institucional de crianças e adolescentes de zero a 17 anos: R\$ 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais) mensais por acolhido.

b) Em caso de necessidade de internação hospitalar de algum acolhido, fica o município responsável pelo pagamento de cuidadoras no valor máximo de R\$ 150,00 por turno de 12 horas, esse valor tem como base o valor pago para cuidadoras em contratos similares firmados pelo município com instituições de acolhimento, o mesmo deve ser reajustado juntamente com o valor da mensalidade, usando os mesmos índices de referência para tal. Em caso de necessidade de consulta médica ou exames em outro município, do acolhido, em não havendo familiares, competirá ao município a cobertura das despesas de acompanhamento (conforme regramento municipal). Os pagamentos serão realizados conjuntamente com os valores mensais, no mês subsequente à internação, mediante apresentação do comprovante de internação, atestado de consulta médica ou outro documento que comprove a realização da consulta, tratamento ou exame e laudo da equipe técnica da SMAS.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos dar-se-ão até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante relatório expedido pela credenciada, notas fiscais e aceite dos fiscais do contrato.

Cláusula Quarta- Dos Prazos.

O presente instrumento terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses. A cada 12 meses os valores serão atualizados pelo INPC.

Parágrafo único: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quinta – Responsabilidades das Partes Contratantes

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada/Credenciada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br

Responsável pela emissão do Edital: Magali M. dos Santos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

11. Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados mensalmente;

12. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

13. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos.

14. Colaborar com a fiscalização a ser realizada pela municipalidade acerca dos serviços;

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

§ 1º Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, além das previstas em edital:

a) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 2º A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até três anos;

§ 3º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.

§ 4º As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”.

Cláusula Sétima - Da Rescisão.

Este termo poder ser rescindido pelo Contratante, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

d) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, com aviso prévio de trinta dias;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

f) Por interesse da credenciada, a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá ocorrer atendimento a demanda existente.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários e da fiscalização

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade:

Parágrafo único: Também fica expresso que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa de Rosani Antunes do Nascimento, a gestão da execução ou descumprimento do presente contrato, e as cargo das servidoras Juliana A. Kaufmann de Quadros e Débora Regina Lermen a fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais.

A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CRENCIANTE;

A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CRENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CRENCIAMENTO.

Cláusula Décima - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos,dede 20...

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito

Assessor Jurídico: _____

Testemunhas: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

ANEXO III – Minuta do contrato de acolhimento

CONTRATO Nº
LICITAÇÃO Nº
CRENCIAMENTO Nº

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.188/0001-21, com sede administrativa na Av. Santos Dumont, nº 75, em Três Passos/RS, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ARLEI LUÍS TOMAZONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS; e

CONTRATADA:, com endereço à....., representada por....., firmam o presente anexo ao contrato que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto da licitação nº.....credenciamento/2026, onde houve o credenciamento da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Execução do serviço de acolhimento institucional para criança/adolescentes (.....iniciais) em virtude de rompimento de vínculos familiares por violência ou violação de direitos, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social para acolhimento, conforme processo administrativo nº e ou memorando nºda Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua expedição pelo período de 12 (doze) meses, ou seja até..... podendo ser prorrogado por iguais períodos ou rescindido a qualquer tempo, com aviso prévio de no mínimo 15(quinze) dias, mediante ofício da contratante, ou por não haver mais a necessidade de prosseguir o abrigamento, ensejando a perda do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

§ 1º Pelos serviços ora prestados será pago o valor mensal de R\$.....e o valor total de R\$ com base no credenciamento realizado.

§ 2º Em caso de necessidade de internação hospitalar do(s) acolhido(s), o município, não havendo familiar ou responsável para acompanhar o acolhido, pagará cuidador no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por turno de 12 horas. No caso de consultas ou exames em outro Município, não havendo familiar que o possa acompanhar o município ficará responsável pelo custos de acompanhamento conforme regramento municipal.

§ 3º Os pagamentos referentes a internação ou acompanhamento em outros municípios serão realizados conjuntamente com os valores mensais, no mês subseqüente a necessidade, mediante apresentação do comprovante de internação, atestado de consulta médica ou outro documento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

que comprove a realização da consulta, tratamento ou exame e laudo da equipe técnica da SMAS e atestado de recebimento pelo(s) fiscal(is) de contrato e gestor.

§ 4º O valor referente a acompanhamento hospitalar será reajustado junto com o valor contratual pelo mesmo índice (INPC).

§ 5º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 6º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 7º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 8º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, nos termos da portaria de nomeação nº

a) Gestor:

b) Fiscal:

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se-á como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

a) evento futuro e incerto;

b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;

c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br

Responsável pela emissão do Edital: Magali M. dos Santos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada reapactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Proj./Ativ. 2137 Gestão Integrada da Política Municipal de Assistência Social

Despesa: 816 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º São responsabilidades da contratada:

- a) O serviço de acolhimento institucional caracteriza-se como **serviço de proteção social especial de alta complexidade**, destinado a oferecer acolhida provisória em ambiente seguro e estruturado, quando esgotadas as possibilidades de permanência da criança ou do adolescente junto à família de origem, em decorrência de situações de negligência, abandono, violência ou outras violações de direitos. A instituição responsável pela execução do serviço deverá disponibilizar **estrutura física adequada para moradia provisória**, com condições de segurança, salubridade e acessibilidade, garantindo ambiente acolhedor que favoreça o desenvolvimento físico, emocional e social dos acolhidos.
- b) Além da estrutura física, a solução contempla a disponibilização de **equipe técnica e operacional qualificada**, composta por profissionais das áreas de assistência social, psicologia, cuidadores e demais trabalhadores necessários ao funcionamento do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

- serviço, responsáveis pelo acompanhamento psicossocial, elaboração de relatórios técnicos e desenvolvimento de ações voltadas à proteção e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- c) A prestação do serviço deverá assegurar atendimento integral às crianças e adolescentes acolhidos, incluindo:
- oferta de alimentação adequada e balanceada;
 - fornecimento de vestuário e itens de higiene pessoal;
 - transporte;
 - acompanhamento de saúde e acesso aos serviços públicos;
 - garantia de matrícula e frequência escolar;
 - realização de atividades socioeducativas, culturais e recreativas;
 - acompanhamento psicossocial contínuo;
 - elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA).
- d) O serviço deverá atuar de forma articulada com a rede de proteção social e com os órgãos do sistema de garantia de direitos, como Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público, visando garantir o adequado acompanhamento das medidas protetivas e a busca permanente pela reintegração familiar ou, quando necessário, encaminhamento para família substituta. Dessa forma, a solução proposta busca assegurar **atendimento qualificado, humanizado e contínuo**, garantindo a proteção e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da política pública de assistência social.
- e) O Acolhimento em instituição para crianças e adolescentes, deverá possibilitar as condições de moradia de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e na Tipificação Nacional dos Serviços de Assistência Social, em anexo, contribuindo para a preservação e restauração da integridade e autonomia do indivíduo.
- f) Ambiente físico: ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e de potencializando os usuários.
- g) Recursos materiais: materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos;
- h) Recursos humanos: Cumprir o que preconiza a NOB-RH – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, publicada pelo Ministério do Desenvolvimento Social através da Secretaria Nacional de Assistência Social.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

- i) O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou colocação em família substituta.
- j) As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.
- k) O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.
- l) Não opor-se à fiscalização pela municipalidade acerca dos serviços.
- m) Arquivar por um período de até 5 (cinco) anos, os documentos comprovantes de despesas, bem como, apresentá-los, se solicitados pelo Controle Interno ou pela Procuradoria Geral do Município ou pelo Conselho de Idosos.
- n) Estar em cumprimento da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, em especial ao Capítulo II, Seção I, artigos 90, 91, 92, 93 e 94.
- o) Serão de responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferida ao contratante
- p) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, no termo de credenciamento e edital, independentemente de transcrição, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- q) Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

§ 2º Do contratante - O Município de Três Passos fica responsável de disponibilizar serviço de apoio nos seguintes casos:

- a) As consultas médicas para o acolhido serão disponibilizadas através das unidades básicas de saúde;
- b) As internações hospitalares serão garantidas via Sistema Único de Saúde;
- c) Estarão disponíveis os medicamentos básicos listados no REMUNE do município, com apresentação da receita médica. Também todos os medicamentos de uso contínuo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

constante na lista do Estado poderão ser disponibilizados através de processo administrativo, sendo que em casos diversos serão encaminhados via Secretaria Municipal de Saúde;

- d) Em caso de necessidade de internação hospitalar de algum acolhido, fica o município responsável pelo pagamento de cuidadoras no valor máximo de R\$ 150,00 por turno de 12 horas, esse valor tem como base o valor pago para cuidadoras em contratos similares firmados pelo município com instituições de acolhimento, o mesmo deve ser reajustado juntamente com o valor da mensalidade, usando os mesmos índices de referência para tal;
- e) Em caso de necessidade de consulta médica ou exames em outro município, do acolhido, em não havendo familiares, competirá ao município a cobertura das despesas de acompanhamento (conforme regramento municipal);
- f) Em caso de falecimento do acolhido, durante o período de acolhimento, em não havendo familiares, competirá ao município as despesas decorrentes dos atos fúnebres até o limite estipulado pela Lei Municipal, cabendo a entidade as providências e encaminhamentos burocráticos necessários, com o auxílio, se necessário, da SMAS;
- g) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente;
- h) Realizar as verificações pertinentes a prestação dos serviços;
- i) O serviço é supervisionado pela Secretaria de Assistência Social, através do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e/ou por comissão a ser designada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br

Responsável pela emissão do Edital: Magali M. dos Santos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br

Responsável pela emissão do Edital: Magali M. dos Santos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2026
LICITAÇÃO Nº 125/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2026

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos,de..... de..... 2026.

Contratante:

Contratada:

Três Passos,dede 2026.

Contratante:

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

Arlei Luis Tomazoni

Prefeito

Contratada:

TESTEMUNHAS: _____
